Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- SRP
TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Gerente de Pregões, nomeada pela Decreto nº 3783/2021, e do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado pelo Decreto nº 1.737/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 22.5.000009571-0 oriundo da Secretaria Municipal de Administração/Demais órgãos participantes, destinado ao **Futuro fornecimento de solução tecnológica para suporte a transformação digital dos serviços públicos, baseada em automação de processos e gestão da informação, de forma a preservar e garantir acesso ao patrimônio documental do arquivo geral da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante solicitação de esclarecimento realizada pelas empresas abaixo citadas, nos termos do item 22.16 do edital, conforme manifestação do setor técnico competente, DIVULGA:

OSAS TECNOLOGIA S.A.(e-mail: abel@osas.com.br)

Questionamento 01:

Em relação a previsão do item 6.5.35.I (FORNECIMENTO DO CÓDIGO FONTE) o mesmo se aplica a todos os sistemas previstos na contratação incluindo as respectivas versões de APP (IOS e ANDROID)? No nosso caso por exemplo o mesmo software que atende aos REQUISITOS DA PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E PRESERVAÇÃO DIGITAL, é o sistema que atende também os requisitos do SISTEMA DE GESTÃO DE GUARDA DOCUMENTAL E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (módulo), assim sendo teríamos que fornecer os códigos-fontes completos de toda a nossa plataforma? Uma vez que o edital não prevê o pagamento para o fornecimento desses códigos-fontes, tão pouco regras que garantam o cumprimento aos dispositivos legais previstos nas LEIS Nº 9.279/96, Nº 9.609/98 e Nº 9.610/98, como a CONTRATANTE irá garantir o cumprimento aos dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos autorais e da propriedade industrial/imaterial? Considerando que a SEMAD é um órgão de gestão administrativa, quem serão as pessoas com especialização na área de tecnologia que terão acesso aos respectivos códigos-fontes fornecidos, elas assinarão algum termo de responsabilidade responsabilizando-se por eventuais vazamentos de informações uma vez que a legislação traz inclusive implicações na área criminal a respeito? Mais uma vez, no nosso caso, as nossas fontes é o bem mais valioso da nossa companhia, possuindo inclusive registro na CVM indicando o seu respectivo valor patrimonial, assim sendo, onde esses códigos-fontes serão armazenados e através de quais dispositivos de segurança a CONTRATANTE irá garantir a proteção dessas valiosas informações que são protegidas por regramento legal específico ao qual o edital não faz menção?

Resposta 01:

Sobre o Código fonte o Edital traz a seguinte exigência:

Item 6.5.35 - l) CÓDIGO FONTE I. A fim de garantir a independência e continuidade da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura do contrato o código-fonte e todos os documentos necessários à interpretação do contrato, sendo que deverá ser necessariamente a mesma versão apresentada na etapa de habilitação documental. II. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência da versão vigente no momento. III. O código fonte cedido ficará restrito à mesma, sendo vedado a cessão para qualquer outra pessoa jurídica na esfera pública ou privada.

Dessa forma as condições de segurança do código fonte competem a futura contratada, cabendo a contratante a operação da plataforma nos termos do Edital.

Questionamento 02:

Os softwares objeto da contratação serão instalados na infraestrutura da CONTRATANTE, qual a característica dessa infraestrutura em relação ao Sistema Operacional utilizado, Banco de Dados Utilizado, Tipo de Storage para armazenamento de documentos utilizado e em qual infraestrutura física ou lógica (nuvem) as instalações das versões server do sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado?

Resposta 02:

Os softwares serão instalados na infraestrutura física do Data Center da Prefeitura de Goiânia utilizando o sistema operacional Windows server e bancos de dados SQL server. Os dados serão armazenados em Storage de disco rígido da contratante.

Questionamento 03:

Em relação a execução da Prova de Conceito conforme item 6.12.2 e respectivos subitens do TR, é correto o entendimento que a equipe do licitante é quem vai operar e demonstrar as funcionalidades de software previstas tanto para o Elemento 01 como para o Elemento 02? Tanto o Elemento 01 como o Elemento 02 serão iniciados na mesma data sendo que o licitante terá o prazo de 4 (quatro) dias para demonstração e execução completa de sua poc após iniciada, ou seja, 2 dias para o Elemento 01 e mais 2 dias para o Elemento 02?

Resposta 03:

Está correto o entendimento.

Questionamento 04:

Em relação a exigência contida no item 18.1.2.1, acreditamos conter um erro na redação do edital que precisa ser revisto pois impacta diretamente na formulação das propostas, uma vez que: a) O item 18.1.2.1 conflita com o conteúdo do item 18.1.2.2, sendo que ambos em seu texto fazem referência a prestação dos serviços de digitalização de documentos, sendo que o item 18.1.2.2 utiliza a expressão (conversão) ao invés de digitalização; b) O item 18.1.2.1 apesar de conter em sua descrição a necessidade de comprovação dos serviços de digitalização de documentos, o mesmo faz referência ao item 6 da Tabela Orçamentária, ocorre, entretanto, que o item 6 da Tabela Orçamentária refere-se a serviço totalmente diverso do que está descrito na redação do item 18.1.2.1; c) Ainda, essa exigência guarda uma ilegalidade, pois impõem limitação temporal de 12 (doze) meses consecutivos, o que além de ser uma condição restritiva, vai contra entendimento do TCU conforme Acórdão nº 2023/2020. Assim, solicitamos que seja devidamente esclarecido e/ou retificado os pontos acima identificados no item 18.1.2.1 abaixo transcrito: 18.1.2.1.Atestado de capacidade técnica que comprove prestação de serviços relativos à digitalização de documentos em formato papel, digitalização de microfilmes, higienização e indexação, com volume igual a 50% (cinquenta por cento) do número documentos, no período de 12 (doze) meses consecutivos. (Acórdão nº 2924/2019 TCU – Plenário). (Ref. Item 6 da Tabela Orçamentária).

Resposta 04:

O edital será alterado e republicado.

Questionamento 05:

Em relação ao item 18.1.2.3, temos a informar que é comum esse tipo de serviço ser contratado por outras unidades de medida que não sejam metros lineares, como por exemplo ser dimensionado por folhas, por caixa arquivo padrão, por caixa de 20kg, etc., sendo assim, caso a comprovação da experiência da capacidade técnica se dê através de outra unidade de medida que não a prevista no edital, o que é permitido por lei haja vista que a comprovação da experiência deve ser por serviços semelhantes, qual será o critério utilizado para cálculo? Caso não tenha um critério definido podemos considerar esse abaixo que é mais comum em medições de arquivo? ·

1 metro linear = 6.000 folhas ou páginas de documentos; ·

1 metro linear = 6 caixas arquivo padrão; ·

1 metro linear = 2 caixas de 20kg

Resposta 05:

Poderá ser utilizar o critério demonstrado.

Questionamento 06:

Entendemos conter uma ilegalidade no item 18.1.3, em relação a expressão “realizados de forma concomitante”, isso se dá, pois conforme Acórdão nº 2023/2020 do TCU, não se deve exigir critérios que impliquem em limitação temporal para avaliação de qualificação técnica por meio de análise de atestados de capacidade técnica, ademais, o edital não é explícito em determinar o que seriam considerados dentro desse critério de serem “realizados de forma concomitante”, seria dentro da mesma contratação? De um critério de tempo ou prazo específico? E se existirem contratações de 12 meses a serem somadas a outras de 24 ou 36 meses, então esses contratos de prazo maior não poderiam se somar aos de prazo menor para efeitos de comprovação? Enfim, não se deve admitir clausula que implique diretamente em restrição a ampla disputa e consequentemente a vantajosidade na contratação, ainda mais sendo uma condição que guarda dubiedade de interpretações e não se coaduna com a jurisprudência atual.

18.1.3. Para a comprovação das quantidades mínimas a serem comprovadas, será aceito o somatório dos atestados, desde que os serviços descritos tenham sido realizados de forma concomitante, demonstrando a situação real em questão.

Resposta 06:

O edital será alterado e republicado.

Questionamento 07:

Ainda em relação ao item 18.1.3 acima indicado, o que deve ser interpretado em relação a expressão: “demonstrando a situação real em questão”? Não entendemos o significado dessa exigência e o que a Administração espera.

Resposta 07:

O edital será alterado e republicado.

Questionamento 08:

Em relação a exigência do profissional indicado como Gerente de Projetos prevista no item 18.2.1.2, poderá ser indicado um profissional que detenha as certificações CDIA ou CDIA+ para cumprimento ao requisito em questão uma vez que essa certificação guarda compatibilidade com a experiência exigida nos subitens “a” e “b” deste item e que o edital acertadamente admite a apresentação de Certificações compatíveis com a que foi indicada?

Resposta 08:

Não serão realizadas avaliações e julgamentos prévios, pertinentes a fase de habilitação da licitação. Os atestados apresentados serão analisados e julgados na sessão de abertura da licitação na forma da lei.

METROFILE. (e-mail: adriana.andrade@metrofile.com.br)

Questionamento 01:

De acordo com a tabela de itens (Lote 1), a quantidade de documentos que serão transferidos é de: 11.620 metros lineares, condizente com a tabela de estimativa de vagas de caixas da tabela (relatório de medidas em prateleiras): 70.018 vagas de caixas. Desta maneira solicitamos informar a quantidade de mídias que serão transferidas, digitalizadas/processadas e armazenadas, por tipo: Microfilmes e Microfichas.

Resposta 01:

Esclarecemos que são 33 (trinta e três) rolos de microfilmes de 16 (dezesseis) mm, totalizando 413.640 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta) páginas de documentos.

Questionamento 02:

O item 18.2.1.1 do Edital prevê a disponibilização de um profissional Bibliotecário com experiência comprovada em:

a) Elaboração, auxílio e atualização de Planos de Classificação Documental e Tabelas de Temporalidade;

b) Coordenação técnica de equipes de classificação técnica arquivística de documentos;

c) Processos de descarte de documentos;

d) Elaboração de diagnóstico do acervo documental a ser trabalhado;

e) Planejamento, organização e direção dos serviços arquivísticos;

f) Elaboração do Manual de Procedimentos Operacionais;

g) Treinamento de funcionários quanto aos procedimentos de gestão documental;

h) Orientação quanto à classificação e descrição de documentos;

i) Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

j) Correto de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

Quais documentos serão considerados válidos para atender esta exigência?

Resposta 02:

Esclarecemos que serão aceitos comprovação por Carteira e Trabalho, certificado de treinamento e atestado de capacidade técnica.

TAUGOR – Isabela Costa. (e-mail: isabela.costa@taugor.com.br)

Questionamento 01:

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO: 15.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio...”

Entendemos que franquia e seus franqueados podem se unir em prol do atendimento as exigências do edital e suas responsabilidades, pois se caracterizam um grupo empresarial, do qual destinam o mesmo objetivo, desenvolvimentos, software, equipe técnica e entre outros. A Instituição entende desta forma também, podemos participar com este conjunto de franqueados, uma vez que é permitido na cláusula 15.1 a subcontratação?

Resposta 01:

Está correto o entendimento, o edital será alterado e republicado.

IRON MOUNTAIN. (e-mail: marcelo.rocha@ironmountain.com.br)

Questionamento 01:

Considerando o item 6.6. Pesquisa/Disponibilização de Documentos para Consulta 6.6.1. A Contratada deverá atender às solicitações de consulta/manipulação das caixas no prazo máximo de 48 horas, a partir do pedido efetivado no sistema. 6.6.2. Em casos de urgência, o prazo máximo será de 24 horas úteis, a partir do pedido efetivado. Foi estipulada no item 6.5.6 uma distância do centro de operação da Contratada de no máximo 100 km de forma que o deslocamento até a sede da Contratante não deve exceder o prazo previsto para consultas urgentes, ou seja, 24 horas. Entendemos que de forma a não limitar a competitividade e permitir a ampla participação no certame, e sem comprometer os prazos de atendimento estipulados, caso o prazo previsto para consultas urgentes seja integralmente atendido, a Contratada poderá possuir seu centro de operações a distância superior aos 100 km estimados no item 6.5.6. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 01:

Não, deverá ser conforme item 6.5.6 do edital.

Questionamento 02:

No Elemento 02 da Prova de Conceito é pedido no item 62. Deve demonstrar que a interface é totalmente gráfica e intuitiva para a construção do fluxo do processo. Os elementos que forem utilizados na construção do fluxo são aderentes ao padrão BPMN 2.0, e que este módulo de construção de processo é totalmente web e acessível por diferentes browsers sem necessidade de plugin; Uma vez que o Processos de Negócio, será realizado através do item 17 detalhado na tabela do Lote 1 na Especificação do Objeto do Edital, através de CONTRATADA, entendemos que configuração no ECM destes Fluxos de Processos será de responsabilidade da CONTRATADA e dessa forma caso a ferramenta ofereça padrão semelhante de configuração e automação de Fluxos de Processos através de notação BPMN 2.0, atendendo a todos os itens do Editais, será considerada aderente ao Edital, mesmo que não certificada como notação BPMN 2.0. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02:

Está correto o entendimento.

Os interessados poderão no horário das de 8h as 12h e 14h as 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco C - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-4048 e site www.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, data da assinatura digital.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**, **Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 15/05/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**, **Gerente de Pregões**, em 15/05/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **1699388** e o código CRC **283C4A27**.